DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020 | Ano VI | Edição nº 937 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal do Município – UFM, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município – UFM, instituída pela Lei Complementar nº 018, de 10, de dezembro de 2002, no art. 8º, em seu § 4º, fica corrigida em 4,3111%, correspondendo à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE do período de dezembro de 2019 à novembro de 2020, passando a ter o valor de R$ 29,78 (vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 18 de dezembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de abertura do comércio, e dá outras providências de acordo com as Recomendações do Ministério Público de São Paulo.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que a região a que pertence o Município de Guará está enquadrada na fase amarela do Plano SP,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa exarada pela douta Promotoria de Justiça de Guará do Ministério Público do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Anexo II do Decreto Estadual nº 65.357 de 11 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas em todos estabelecimentos comerciais que contenham atividade de atendimento presencial e/ou delivery, tais como: comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, de consumo local – restaurantes ou similares, lanchonetes, bares e congêneres.

§ 1º O não atendimento ao que preconiza o caput, evidencia desatendimento a norma, ficando o comerciante em questão passível de penalidade pelo descumprimento, de acordo com a legislação vigente, sendo:

DECRETO Nº 3.274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

I – Auto de Infração e multa de 10 UFM,

II – Auto de Infração e multa de 20 UFM em caso de reincidência,

III – lacração do estabelecimento por até 30 (trinta) dias,

IV – cancelamento do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As penalidades listadas nos incisos I a IV podem ser aplicadas individual ou concomitantemente nos casos de reincidência.

Art. 2º Fica, nos dias 27.12.2020 e 03.01.2021, excepcionalmente autorizada a abertura dos estabelecimentos de comércio varejista de mercadorias, tais como: padarias, supermercados, mercearias e congêneres.

Art. 3º É parte integrante deste decreto, a recomendação exarada pela douta Promotoria de Justiça de Guará do Ministério Público do Estado de São Paulo na data de 18 de dezembro de 2020.

Art. 4º A partir de 04.01.2021, as unidades de saúde do município, que tem seu inicio de jornada às 7:00 horas deverão retornar ao horário costumeiro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.271/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 21 de dezembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 3.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"***Institui o Calendário de Pagamento dos Tributos do Município de Guará para o exercício de 2021, e dá outras providências***".

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2021, como determina o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Pagamento dos Tributos Municipais de Guará, que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das obrigações tributárias, conforme anexo único; e

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrarem bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

D E C R E T A :

Art. 1º As datas, prazos e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2021 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° As datas e os prazos fixados no referido anexo poderão ser modificados por Decreto, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único. Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3° Ficam notificados os contribuintes, à partir de 1º de janeiro de 2021, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

DECRETO Nº 3.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

– TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2021.

§ 1º Para a emissão do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2021, o contribuinte deverá acessar o sitio oficial da Prefeitura de Guará – www.guara.sp.gov.br.

§ 2º O contribuinte que não tiver acesso a internet ou não conseguir imprimir o carnê de pagamento, excepcionalmente, poderá solicitar a impressão na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Guará, no horário de expediente da Prefeitura.

§ 3º Se a impressão ou retirada do carnê do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2021, ocorrer após os prazos fixados no Anexo Único deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cotas únicas, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei nas demais parcelas.

Art. 4° O contribuinte poderá apresentar reclamação e/ou pedido de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2021, conforme o artigo 76 e seguintes da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, até a data de vencimento da primeira parcela.

§1° Não serão aceitas reclamações/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente, em cumprimento ao que estabelece o art. 76, da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002.

§2º Uma vez protocolado o pedido de revisão, dentro do prazo, o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo.

§3º Com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo Município, se o processo de revisão resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será emitido novo carnê com novos vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original.

§4° Caso o processo de revisão do lançamento seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os

DECRETO Nº 3.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

descontos para pagamento em parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso.

§5º O requerimento do pedido de revisão do lançamento deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5° As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2021, produzirão as alterações necessárias no cadastro imobiliário, porém não implicarão no recálculo e revisão de valores do exercício corrente, mas somente no exercício seguinte.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 18 de dezembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO
Calendário Fiscal de Pagamentos de Tributos Municipais
Exercício de 2021
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Parcela Única: Vencimento em 10/03/2021 com 10% (dez por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais)
O carnê é composto de até 10 (dez) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 10 de março, conforme tabela de vencimentos do Município:

Vencimento da Parcela Única – Com 10% de desconto		10/03/2021
Vencimento das Parcelas Mensais sem desconto	Parcela	Vencimento
	1	10/03/2021
	2	10/04/2021
	3	10/05/2021
	4	10/06/2021
	5	10/07/2021
	6	10/08/2021
	7	10/09/2021
	8	10/10/2021
	9	10/11/2021
	10	10/12/2021

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF E ISSQN FIXO – 2021

Parcela Única: Vencimento em 15/07/2021.
Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais).
O carnê é composto de até 06 (seis) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 15 de julho conforme tabela de vencimentos abaixo:

DECRETO Nº 3.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARCELA	VENCIMENTO
1	15/07/2021
2	15/08/2021
3	15/09/2021
4	15/10/2021
5	15/11/2021
6	15/12/2021

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL

COMPETÊNCIA

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Janeiro: Vencimento dia 15/02/2021.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia (15) do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de dezembro/2020 será recolhido no dia 15 de janeiro de 2021 e assim sucessivamente.